





RESOLUÇÃO N°221/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de novembro de 2024, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário/SESA, Vitoria - ES.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, regulamenta o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS). Conforme o art. 3º, a Espin será declarada em virtude da ocorrência de situações epidemiológicas, de população. desastres ou de desassistência à Consideram-se epidemiológicas os surtos ou as epidemias que apresentem risco de disseminação nacional, sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados, representem a reintrodução de doença erradicada, apresentem gravidade elevada ou extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao sistema nacional de vigilância em saúde e vigilância sanitária;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS, estabelece, no Anexo 5, o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, e define a compulsoriedade da notificação de casos suspeitos de dengue, Chikungunya e Zika a todos os níveis de gestão do SUS em até sete dias. Já para casos suspeitos de Zika em gestantes (níveis estaduais e municipais) e óbitos de ambas as doenças, o prazo máximo para notificação é de 24 horas após a suspeita inicial;

Considerando a Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, que no Art 1º institui a Política Nacional De Vigilância em Saúde como uma política pública de Estado e função essencial do SUS, tendo caráter universal, transversal e orientador do modelo de atenção nos territórios, sendo a sua gestão de responsabilidade exclusiva do poder público;

Considerando a Portaria nº 102-R, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Atenção e Vigilância em Saúde no âmbito do Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Parecer técnico nº 06/2024 de 11 de junho de 2024, da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, Núcleo de Vigilância em Saúde, Vigilância Epidemiológica/Ambiental, aprovando o Plano de contingência das Arboviroses do município de Linhares;

Considerando a Resolução nº 013/2024 de 06 de agosto de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, do município de Governador Lindenberg, aprovando o Plano de Contingência das Arboviroses.







RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 049/2024 da CIR Central Norte, que aprova o Plano Municipal de Contingência para Arboviroses, do município de Governador Lindenberg – ES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 12 de novembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde Presidente da CIB/SUS-ES Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

SECRETARIO DE ESTADO SESA - SESA - GOVES assinado em 12/11/2024 12:45:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2024 12:45:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-G64QVM